



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 315 /2021

Senhores Vereadores;

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria competente, a seguinte informação:

✓ Considerando que, de acordo com o parágrafo 1º da lei 6514, sancionada em 22 de dezembro de 1977, menciona-se que o trabalho em condições de periculosidade (atividade de risco) assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa e;

✓ Considerando que, de acordo com o Artigo 193 da lei nº12.740 sancionada em 8 de dezembro de 2012, são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial questiona-se:

O Executivo Municipal realiza o pagamento de adicional referido na lei de 30% no salário dos servidores que se encaixam na categoria de vigilantes e seguranças conforme prevê a lei? E qual deve ser o procedimento adotado para que o servidor municipal que se encaixe nessa categoria possa começar a receber o referido benefício?

JUSTIFICATIVA

O questionamento se faz necessário devido às dúvidas levantadas a respeito deste tema por diversos servidores municipais que alegam se enquadrar no grupo de pessoas que têm direito ao benefício e são, a princípio, amparados pelas referidas leis.

Gabinete Vereador Menezes do Canil, 9 de setembro de 2021.

a. VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada aos 14 de setembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente